



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 406/83

**Modifica denominação de Vias Públicas do Bairro Prefeito João Braz da Costa Val e dá outras providências.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Passa a denominar-se Rua Tiradentes a atual Rua São Geraldo, que terá seu início na Rua Santa Luzia e se prolongará até a propriedade rural do Eng.º Agrônomo José Rubens Fontes.

**Art. 2.º** - A antiga estrada da Violeira passará a denominar-se Rua da Violeira, que terá seu início na BR-120, ao lado do Clube Campesre, e se prolongará até a propriedade rural do Eng.º Agrônomo José Rubens Fontes.

**Art. 3.º** - A atual Rua 3 passará a denominar-se Rua da Mantiqueira e terá seu início na nova Rua da Violeira, proposta no artigo 2.º desta Lei, e seu término na propriedade do Sr. Antônio Clóvis Fonseca Roman.

**Art. 4.º** - A atual Rua 4 passará a denominar-se Rua Santa Maria, que terá seu início no Lote 42 e seu término no Lote 51.

**Art. 5.º** - A atual Rua 2 passará a denominar-se Rua São Francisco de Assis, que terá seu início na nova Rua Santa Maria, proposta no artigo 4.º desta Lei, e seu término no Lote 83.

**Art. 6.º** - A atual Rua 5 passará a denominar-se Rua Domiciano Lopes de Faria, que terá seu início na Rua Ruy Barbosa e seu término no encontro com a Rua Pedro Álvares Cabral.

**Art. 7.º** - Passará a denominar-se Rua Santa Inês a rua que começa no número 85 da nova Rua Domiciano Lopes de Faria, proposta no artigo 6.º desta Lei, e termina na propriedade de Olívio Lopes Faria.

**Art. 8.º** - A Rua Santo Antônio, existente no Bairro, terá início na Rua Tiradentes e seu término na nova Rua São Francisco de Assis, proposta no artigo 5.º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA


CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9.º - O Executivo Municipal providenciará as devidas sinalizações com as denominações estabelecidas nos artigos desta Lei e fará a devida comunicação à agência local dos Correios e Telégrafos, ao SAAE, à CEMIG e à TELEMIG.**


**Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Viçosa, em primeiro (1.º) de novem-  
bro de 1983**

  
**José Americo Garcia**  
**Prefeito Municipal**

**(Aprovada pela Câmara Municipal, em 25/10/83)**

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.